



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Edital de Alienação Particular e Intimação

O Doutor **CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, sendo recebidos lances a partir da juntada deste edital até 15h00min (horário local) do dia **09 de julho de 2025, pelo(s) valor(es) da(s) avaliação(ões) abaixo descrito(s)**. Não sendo recebidos lances válidos na 1ª Etapa, prosseguirá de imediato e até as **15h00min** (horário local) do dia **16 de julho de 2025**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação. Será(ão) levado(s) a alienação particular, na modalidade **ELETRÔNICO**, através da internet, por meio do site www.cidafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 016, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 0021268-54.2010.8.12.0001** que **A. S. D. C. L.** promove contra **P. S. C. L.; A. C. P.; R. L. C. P.**, tendo como terceiro interessado **R. L. I. L.**

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Fração ideal de 1/3 do imóvel determinado pelo lote nº. 355, localizado na Linha São Marcos, Seara/SC, c/ área total de 300.000m², CRI Seara/SC nº. 3.567, a saber: Fração ideal de 1/3 do imóvel determinado pelo lote nº. 355, localizado na Linha São Marcos, interior da cidade e comarca de Seara/SC, com área total de 300.000m². **Obs.:** A terra não possui benfeitorias, apenas uma casa extremamente antiga, tomada pelo mato e sem valor comercial. Dos 30 hectares totais, cerca de 7 hectares correspondem à terra de primeira, agricultáveis com máquinas, o restante corresponde à área de mata nativa e terra de declividade alta. Imóvel matriculado sob o nº. 3.567 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara/SC.

AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO IDEAL: R\$ 267.215,00 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais), em 03 de junho de 2024. Atualizado para R\$ 284.517,73 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e três centavos), em 01 de fevereiro de 2025, de acordo com índice de correção do IGP-M – (FGV).

LANCE MÍNIMO 2ª ALIENAÇÃO PARTICULAR: R\$ 170.710,63 (cento e setenta mil, setecentos e dez reais e sessenta e três centavos).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: A. C. P.

ÔNUS: Penhora nos autos nº. 0816321-50.2012.8.12.0001, em favor da Petrobrás Distribuidora S/A, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Penhora nos autos nº. 0074926-90.2010.8.12.0001, em favor do Fundo de Recuperação de Ativos – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, em trâmite na 4ª Vara Cível Res Comarca de Campo Grande/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0025383-87.2017.5.24.0 favor da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, em trâmite na 2ª Vara do Tral Campo Grande/MS (arquivado); Indisponibilidade nos autos nº. 0000592-61.2011.5.24.0





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

favor de Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS (arquivado); Penhora nos autos nº. 0021267-69.2010.8.12.0001, em favor de Acrux Serviços de Cobrança Ltda. e Outro, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Indisponibilidade nos autos nº. 0038644-53.2010.8.12.0001, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial da Comarca de Campo Grande/MS; Penhora nos autos nº. 0023205-02.2010.8.12.0001, em favor de Acrux Serviços de Cobrança Ltda., em trâmite na 2ª Vara de Execução de título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes da Comarca da Comarca de Campo Grande/MS; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

*****CONSTAM AÇÕES DISTRIBUÍDAS EM NOME DE ANTÔNIO CARLOS PALUDO:**

Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0043155-60.2011.8.12.0001 (suspensão), em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0063381-86.2011.8.12.0001, em favor do Estado do Mato Grosso, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança nº. 0808486-54.2025.8.12.0001, em favor de Marly Corrêa de Almeida Serra, em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0811726-37.20214.8.12.0001 (suspensão), em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0819284-94.2013.8.12.0001 (suspensão), em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0827574-98.2013.8.12.0001 (suspensão), em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0827579-23.2013.8.12.0001 (suspensão), em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0000939-84.2011.8.12.001, em favor de Acrux Serviços de Cobrança Ltda., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0001281-95.2011.8.12.0001, em favor de A. S. C., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0001284-50.2011.8.12.0001, em favor de F. I. E. D. C. N. P. N., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0021267-69.2010.8.12.0001, em favor de A. S. C., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0037729-67.2011.8.12.0001 (suspensão), em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0038644-53.2010.8.12.0001, em favor de F. I. E. D. C. N. P. A., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0038647-08.2010.8.12.0001, em favor de F. I. E. D. C. N. P. A., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0063747-62.2010.8.12.0001 (suspensão), em favor de Fausto Macedo de Andrade, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

de Título Extrajudicial nº. 0074927-75.2010.8.12.0001 (suspensão), em favor de F. I. E. D. C. N. P. N., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0000940-69.2011.8.12.0001, em favor de F. I. E. D. C. N. P. N., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 000942-39.2011.8.12.0001, em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0001610-29.2019.8.12.0001, em favor de Rosely Cruz Sociedade de Advogados, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0001800-70.2011.8.12.0001, em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0009059-82.2012.8.12.0001, em favor de Comercial Posto Mil Ltda., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0023205-02.2010.8.12.0001, em favor de A. S. C., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0038643-68.2010.8.12.0001, em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0074924-23.2010.8.12.0001, em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL 2, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0074926-90.2010.8.12.0001, em favor de F. R. A. F. I. E. D. C. N. P., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0816321-50.202.8.12.0001, em favor de P. D., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Ação Civil Pública nº. 0900011-44.2021.8.12.0006, em favor do Ministério Público Estadual, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Camapuã/MS; **CONSTAM AÇÕES DISTRIBUÍDAS EM NOME DE POSTO CARLO LTDA.:** Ação de Execução Fiscal nº. 0824931-07.2012.8.12.0001 (suspensão), em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0827574-98.2013.8.12.0001 (suspensão), em favor do Estado do Mato Grosso do Sul, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0903556-50.2015.8.12.0001 (suspensão), em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Campo Grande – Execução Fiscal da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0001281-95.2011.8.12.0001, em favor de A. S. C, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0038647-08.2010.8.12.0001, em favor de F. I. E. D. C. N. P. A. A. em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; **CONSTAM AÇÕES DISTRIBUÍDAS EM NOME DE REGINA LANE CALEPSO PALUDO:** Ação de Despejo por Inadimplemento nº. 0808486-54.2025.8.12.0001, em favor de Marly Corrêa de Almeida Serra, em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS;

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul****Comarca de Campo Grande****1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes**

Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0000939-84.2011.8.12.001, em favor de Acrux Serviços de Cobrança Ltda., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0001281-95.2011.8.12.0001, em favor de A. S. C., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0001284-50.2011.8.12.0001, em favor de F. I. E. D. C. N. P. N., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0021267-69.2010.8.12.0001, em favor de A. S. C., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0037729-67.2011.8.12.0001 (suspensão), em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0038644-53.2010.8.12.0001, em favor de F. I. E. D. C. N. P. A., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0038647-08.2010.8.12.0001, em favor de F. I. E. D. C. N. P. A., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0074927-75.2010.8.12.0001 (suspensão), em favor de F. I. E. D. C. N. P. N., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0000940-69.2011.8.12.0001, em favor de F. I. E. D. C. N. P. N., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 000942-39.2011.8.12.0001, em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0001610-29.2019.8.12.0001, em favor de Rosely Cruz Sociedade de Advogados, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0001800-70.2011.8.12.0001, em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0023205-02.2010.8.12.0001, em favor de A. S. C., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0038643-68.2010.8.12.0001, em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0074924-23.2010.8.12.0001, em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL 2, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0074926-90.2010.8.12.0001, em favor de F. R. A. F. I. E. D. C. N. P., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0816321-50.202.8.12.0001, em favor de P. D., em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande/MS;

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Eventuais débitos perante a Receita Federal.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 2.120.523,44 (dois milhões, cento e vinte mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), em dezembro de 2024.

** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 00002483-7, OPERAÇÃO: 013**; No caso de acordo homologado, adjudicação ou remição após a inclusão do bem em alienação particular, a leiloeira faz jus à comissão 5% (dois por cento) a cargo do devedor. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) alienação particular seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

Em primeira alienação particular, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á a **segunda alienação particular**, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

PAGAMENTO:

1) **À vista** – mediante depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora;

2) **Parcelado 1** – para bens adquiridos pelo valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Deverá ser feito um depósito inicial de no mínimo 25% do valor da proposta à vista, podendo o restante ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC, vencendo a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora;

3) **Parcelado 2** – para bens adquiridos pelo valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Deverá ser feito um depósito inicial de no mínimo 25% do valor da proposta à vista, podendo o restante ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 0,5% ao mês, calculado pelo Sistema PRICE, sob a responsabilidade do Corretor ou Leiloeira Pública, vencendo a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que deferir/homologar a proposta vencedora, sobre a qual incidirá a variação do indexador monetário do mês anterior. Poderá o proponente optar, caso queira, pela adoção dos critérios estabelecidos no inciso anterior (Parcelado 1).

OBS. sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.cidafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização da alienação particular.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DA ALIENAÇÃO PARTICULAR ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
- Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento da alienação particular ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de alienação particular, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar a alienação particular é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

judiciais previstas em Lei.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a alienação particular (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas na alienação particular, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de alienação particular eletrônica, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes a leiloeira oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

Restando negativa a alienação particular, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para a 2ª alienação particular, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes na alienação particular, bem



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefones 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sítios www.cidafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados **P. S. C. L.** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **A. C. P.** e seu(a) cônjuge se casado(a) for; **R. L. C. P.** e seu(a) cônjuge se casado(a) for, **o terceiro interessado R. L. I. L.** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. A Leiloeira, por ocasião da alienação particular, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando a alienação particular por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Campo Grande/MS, 09 de abril de 2025.

CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
Juiz de Direito